



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 1.310, DE 30 DE JUNHO DE 2003

DELEGA A ARSAL PODERES PARA ORGANIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, EM CARÁTER PROVISÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº1101-2076/2003.

CONSIDERANDO a situação atual do serviço de transporte complementar intermunicipal de passageiros de Alagoas

CONSIDERANDO proporcionar mais segurança e conforto para usuários e condutores nos deslocamentos diários da população no âmbito do serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de Alagoas.

CONSIDERANDO monitorar com mais eficiência a manutenção dos veículos do serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de Alagoas.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a ARSAL através do seu Diretor Geral, poderes para organizar a prestação do serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal do Estado de Alagoas, em caráter provisório, até que sejam concluídos os processos licitatórios para outorga das permissões dos respectivos serviços.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como organizar a prestação dos serviços todos os atos necessários, tais como:

- regulamentação;
- fixação de taxas e tarifas;
- definição de critérios de seleção;
- padronizações;
- fiscalização, aplicação de sanções e cobrança de multas;
- outros.

Parágrafo Segundo – Os atos relacionados no parágrafo anterior deverão ocorrer através de Resoluções devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. Instituir GRUPO DE TRABALHO para aprovar os atos emanados pela ARSAL no que diz respeito ao assunto de que trata o presente Decreto, constituído por 01 (um) representante de cada entidade abaixo relacionada:

- Federação das Associações dos Transportadores Alternativos de Alagoas - FATA-AL
- Sindicato das Empresas Transportadoras do Estado de Alagoas - SINTRAN
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER-AL
- Superintendência de Transporte e Trânsito de Maceió - SMTT
- Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - DETRAN
- Procuradoria Geral do Estado
- Associação dos Municípios Alagoanos - AMA

Parágrafo Primeiro – O Grupo de Trabalho será presidido pelo Diretor Geral da ARSAL, que estabelecerá os procedimentos referentes à formalização do Plano de Trabalho a ser adotado.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Grupo de Trabalho deverão ser submetidas à aprovação do Governador do Estado e devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Fazer cumprir o Art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo que o DETRAN deverá submeter previamente a ARSAL o registro, licenciamento e respectivo emplacamento de veículos destinados ao transporte complementar intermunicipal de passageiros.

Parágrafo Único – Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente Decreto, o emplacamento de veículos destinados ao transporte complementar intermunicipal de passageiros.

Art. 4º. Conceder a ARSAL o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do presente Decreto para apresentar o Modelo Organizacional a ser adotado para a prestação dos serviços de transporte complementar de transporte rodoviário intermunicipal do Estado de Alagoas em caráter provisório.

Art. 5º. Competirá ao Governo do Estado promover o apoio da CPRV e da PRF, através de convênios específicos, de forma a garantir os serviços de fiscalização.

Art. 6º. Competirá ao Governo do Estado assegurar os recursos financeiros necessários à operacionalização do Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, em caráter provisório.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 30 de junho de 2003, 115º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Vice Governador no exercício, do
cargo de Governador do Estado